

# **Segundo Termo Aditivo Substitutivo**

**Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ e a PARANAPREVIDÊNCIA**

Aos 12 dias do mês de julho de dois mil e dois, na cidade de Curitiba, de um lado, o ESTADO DO PARANÁ, representado, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei-Pr n.º 12.398, de 30 de dezembro de 1998, pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Dr. Ricardo Augusto Cunha Smijtkin, RG n.º 2.054.557-7/PR, CPF n.º 567.766.679-34, doravante denominado Secretário Supervisor, e, de outro, a PARANAPREVIDÊNCIA, Serviço Social Autônomo paradministrativo, instituição criada nos termos do art. 2º do mencionado diploma legal, representada neste ato consoante o prescrito no art. 14, inciso V, daquela Lei e o art. 74 do Regimento Interno, por sua Diretora Jurídica, Dra. Marcelene Carvalho da Silva Ramos, RG n.º 2.131.179-0, CPF n.º 514.364.269-87, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão firmado no dia 27 de maio de 1999 e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 5.509, do dia 4 de junho de 1.999 e aditado em 28 de abril de 2000, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Paraná e a PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos e para os fins previstos nos artigos 5º, 6º e 7º, parágrafo único, da Lei-Pr n.º 12.398/98, como instrumento que estabelecerá as regras de cooperação entre o Estado e a PARANAPREVIDÊNCIA, passa a vigorar com as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS PERMANENTES** - Constituem metas permanentes e de excelência da PARANAPREVIDÊNCIA:

I - Na gestão geral do Sistema de Seguridade Funcional:

a) proporcionar tratamento criterioso e personalizado aos inscritos no Sistema;

b) implantar e manter procedimentos ágeis e rotinas desburocratizadas, notadamente no que diz respeito ao processamento, análise e concessão de benefícios previdenciários, visando ao cumprimento dos prazos fixados no Plano Operacional de que trata a cláusula terceira.

c) monitorar rigorosamente o Plano de Custeio e despesas do Sistema, nos termos da legislação em vigor;

d) garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do Sistema;

e) manter políticas de acompanhamento e valorização social e profissional dos servidores ativos e inativos, compatíveis com os programas de pré e pós-aposentadoria desenvolvidos pelo Estado;

f) cumprir as ações elencadas no Plano Operacional, conforme previsto pela Cláusula Terceira deste Instrumento.

**II - Na gestão do Programa de Previdência:**

a) executar adequadamente o Plano de Benefícios, procedendo à sua revisão, quando pertinente;

b) manter, nos processos de benefícios concedidos, mecanismos de controle interno para verificação de eventuais erros ou fraudes;

c) manter, nos processos de benefícios concedidos, mecanismos de apuração do estoque e fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários, para fins de compensação previdenciária, nos termos e condições do convênio celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social/INSS e o Governo do Estado do Paraná/PARANAPREVIDÊNCIA;

d) manter o processamento da folha de pagamento dos servidores estaduais inativos do Poder Executivo e militares da reserva, ou reformados, bem como dos servidores dos demais Poderes mediante Convênios a serem firmados, e pensionistas de todos os Poderes;

e) adotar parâmetros atuariais adequados, conforme dispostos em Notas Técnicas Atuariais;

f) manter a data de pagamento dos servidores inativos do Poder Executivo, militares da reserva ou reformados, bem como, dos servidores dos demais Poderes mediante Convênios a serem firmados e pensionistas de todos os Poderes, coincidente com a data de pagamento dos servidores estaduais em atividade, inclusive o abono anual.

**III - Na gestão dos recursos:**

a) assegurar às aplicações e investimentos a serem efetuados com os recursos dos FUNDOS a rentabilidade mínima prevista na avaliação

*[Handwritten signatures and initials]*

atuarial estabelecida na Nota Técnica Atuarial original e suas alterações, observando os limites legais de diversificação estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e pelo Plano de Aplicações e Investimentos;

b) observar e manter, sem prejuízo do que determina a Lei nº 9.717/98, e até que haja regulamentação específica, o Sistema de Contabilidade e o Plano de Contas da instituição referenciados na sistemática e nos princípios aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, quanto às regras de investimentos;

c) apresentar aos órgãos estatutários e controladores, bem como ao Secretário Supervisor, as informações e documentos necessários, de acordo com o disposto na legislação em vigor;

d) manter Plano de Aplicações e de Investimentos, incorporando e cumprindo a legislação específica aplicável aos fundos com finalidade previdenciária;

e) Manter Comitê de Investimentos, nos termos do arts. 11, inciso II, alínea "a" e 37 do Decreto n.º 720, de 10 de maio de 1999.

**IV - Na gestão administrativa:**

a) implantar e implementar o Plano de Cargos e Salários, bem como cumprir a política de recursos humanos aprovada pelo Conselho Diretor e Conselho de Administração e homologada pelo Secretário Supervisor;

b) reavaliar, permanentemente, a adequação da estrutura organizacional às necessidades da instituição;

c) reavaliar, permanentemente, a adequação e implementação de normas e procedimentos relativos às compras e contratações, em consonância com a natureza jurídica e as finalidades da instituição;

d) observar o Regimento Interno da instituição e demais diplomas legais e regulamentares em matéria administrativa;

e) dotar a PARANAPREVIDÊNCIA de recursos de informática adequados e compatíveis com as finalidades da instituição, segundo as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Informática.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO OPERACIONAL** - Integra o presente instrumento o Plano Operacional constante do Anexo I, definido como o conjunto detalhado das ações que deverão ser

*[Handwritten signatures]* 3

desenvolvidas para o cumprimento das metas permanentes deste Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DAS METAS E SUA AVALIAÇÃO** - O acompanhamento do cumprimento das metas será efetuado pelo Secretário Supervisor, tendo como base os relatórios e informações enviados ou disponibilizados pela PARANAPREVIDÊNCIA.

Parágrafo Único - Poderá o Secretário Supervisor encaminhar à Instituição previdenciária propostas corretivas das ações previstas no Plano Operacional, que deverão ser analisadas pelo Conselho Diretor, o qual deverá propor soluções ao Conselho de Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO SECRETÁRIO SUPERVISOR** - Caberá ao Secretário Supervisor, em nome do Estado do Paraná, a supervisão da execução do presente Contrato de Gestão, o controle do cumprimento das metas da PARANAPREVIDÊNCIA nas áreas administrativa, atuarial, previdenciária, econômica, financeira e jurídica, consoante o prescrito pela Lei-Pr nº 12.398/98, e em especial:

I - a prática dos atos que lhe são atribuídos pelos arts. 7º, incisos I, IV, V e VI; 10, §§ 2º, 3º e 6º, alínea "a"; 12, inciso V; 13; 20, incisos II e IV; 36, § 1º; 46 e 104 da Lei-Pr nº 12.398/98;

II - a apreciação e homologação, a fim de conferir-lhes eficácia, dos instrumentos formalizadores dos atos elencados no art. 12, inciso I, alíneas b, d, e, g, h, i, j, k e l, da Lei-Pr n.º 12.398/98, e os demais previstos na referida Lei e neste Contrato de Gestão, encaminhados pelo Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA;

III - determinar a apuração formal de irregularidades apontadas pelos órgãos estatutários, pelas Auditorias interna e externa, pelo Atuário externo e pela Ouvidoria, bem como de denúncias formuladas por servidores e terceiros e demais providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro. A apreciação, pelo Secretário Supervisor, das matérias de que trata o inciso II desta cláusula, e conseqüente homologação, dos atos nele referidos, dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento.

Parágrafo Segundo. Com sua manifestação favorável ou contrária, o Secretário Supervisor devolverá os instrumentos, no prazo acima, ao

Conselho de Administração, devendo este Colegiado, quando for o caso, reapreciar a matéria, elaborando novo instrumento.

Parágrafo Terceiro. Além das atribuições já elencadas, o Secretário Supervisor poderá:

- a) solicitar dos órgãos públicos as diligências, providências, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de sua competência;
- b) determinar, quando for o caso, a realização de auditorias, estudos jurídicos, atuariais e perícias, bem como solicitar, a qualquer tempo, relatórios ou informações a quaisquer dos órgãos estatutários da PARANAPREVIDÊNCIA;
- c) solicitar à PARANAPREVIDÊNCIA providências e esclarecimentos quanto ao cumprimento das metas estipuladas neste instrumento;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS GESTORES** - Os titulares dos órgãos estatutários e administrativos, no exercício de sua competência, deverão:

- I - observar, rigorosamente, os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência;
- II - atender estritamente aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis às suas atribuições;
- III - adimplir seus deveres, na execução do Plano de Benefícios Previdenciários, buscando satisfazer os direitos e legítimos interesses dos agentes públicos estaduais inscritos na Instituição, seus dependentes e pensionistas, procurando garantir um nível de excelência no desenvolvimento de sua atividade;
- IV - fazer com que se incorporem a cada um dos FUNDOS da instituição as receitas vinculadas correspondentes, utilizando os recursos no pagamento, conforme o caso, dos benefícios previdenciários, atendido o disposto no inciso VII desta cláusula;
- V - empregar as receitas administrativas vinculadas para fazer face às despesas com a administração dos Fundos de Natureza Previdenciária, à exceção das despesas específicas necessárias à execução do Plano de Aplicações e Investimentos, as quais serão arcadas pelo Fundo correspondente;

*[Handwritten signatures and initials]* 5

VI - promover a integração, no Patrimônio Geral da PARANAPREVIDÊNCIA, dos demais bens e recursos que, por lei, lhe são destinados;

VII - proceder às aplicações e investimentos com obediência aos princípios de segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, bem como às diretrizes estabelecidas no Plano de Aplicações e Investimentos;

VIII - propor, com base em avaliações atuariais, a revisão, quando necessário, do Plano de Custeio;

IX - executar o Orçamento Anual, assim como manter atualizados os registros contábeis e correspondentes arquivos;

X - formular, sempre que necessário, proposta de adequação e alteração do Estatuto e do Regimento Interno da Instituição;

XI - cumprir o Plano de Contas e as Normas de Administração, o Regulamento de Compras e Contratações e o Plano de Cargos e Salários;

XII - submeter-se à fiscalização dos órgãos internos e externos com atribuição de controle, considerando a orientação e as observações da Auditoria externa independente e do Atuário externo;

XIII - manter atualizados os registros e demais elementos referentes à inscrição e às contribuições dos agentes públicos estaduais, seus dependentes e pensionistas;

XIV - zelar para que seja atendido, pelos órgãos e agentes públicos estaduais, o disposto no art. 37 da Lei PR nº. 12.398/98;

XV - observar e cumprir, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS** - As atuais disposições funcionais de servidores públicos à PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do Art. 103, §§ 2º e 3º da Lei Pr n.º 12.398/98, findarão em 31 de dezembro de 2002, quando da implantação do Plano de Cargos e Salários da Instituição, e realização de Processo Seletivo Público para preenchimento do Quadro de Pessoal da Instituição.

*[Handwritten signatures and initials]*

Parágrafo Primeiro - A PARANAPREVIDÊNCIA ressarcirá ao Estado do Paraná o valor correspondente à remuneração dos servidores em disponibilidade, até a implantação do Plano de Cargos e Salários, bem como a remuneração dos servidores nomeados para ocupar cargos de direção.

Parágrafo Segundo - As despesas com o pessoal da PARANAPREVIDÊNCIA, não poderão exceder 60% (sessenta por cento) do total das receitas administrativas vinculadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS VINCULADAS** - Em face da vinculação específica das transferências previstas no art. 30, inciso I, da Lei-Pr nº 12.398/98, e no art. 11 do Decreto n.º 721/99, o aporte das RECEITAS ADMINISTRATIVAS VINCULADAS, nos limites máximos estabelecidos nos referidos dispositivos legais, manterá consonância com as necessidades concretas de gestão dos Fundos de Natureza Previdenciária da PARANAPREVIDÊNCIA e será fixado e reavaliado atuarialmente, conforme previsto na Nota Técnica Atuarial original e suas alterações, a cada encerramento de exercício.

Parágrafo Primeiro - Os valores de que trata esta cláusula deverão ser repassados até o 5º (quinto) dia útil posterior à data do pagamento dos servidores estaduais.

Parágrafo Segundo - Eventual diferença entre os valores que o Estado deveria repassar e aqueles efetivamente repassados, como previstos em Lei e na Nota Técnica Atuarial, será contabilizada a crédito da PARANAPREVIDÊNCIA no âmbito das receitas administrativas vinculadas, como valores a receber junto ao Estado, e será objeto da conciliação de valores prevista na cláusula décima-primeira.

**CLÁUSULA NONA - DOS REPASSES PARA COMPOSIÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA** - Em face do que dispõe o § 2º do art. 83 da Lei-Pr nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998 e decreto 721 de 11 de maio de 1999, as transferências, em espécie, para constituição do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, serão fixadas e reavaliadas atuarialmente, nos termos previstos na Nota Técnica Atuarial original e suas alterações, a cada encerramento de exercício.

Parágrafo Primeiro. Os valores de que trata esta cláusula deverão ser repassados até o 5º (quinto) dia útil posterior à data do pagamento dos servidores estaduais, nos termos do art. 86, inciso I da Lei Pr n.º 12.398/98.

*[Handwritten signatures and initials]*



Parágrafo Segundo. Eventual diferença entre os valores que o Estado deveria repassar e aqueles efetivamente repassados, como previstos em Lei e na Nota Técnica Atuarial, será contabilizada a crédito do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, como valores a receber junto ao Estado, que poderão ser adimplidos mediante a transferência, pelo Estado, de bens móveis ou imóveis e demais ativos de outra natureza, desde que aceitos pelo Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA.

Parágrafo Terceiro. As contribuições previdenciárias mensais do Estado correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e das Instituições de Ensino Superior, nos termos do art. 83, § 5º da Lei Pr n.º 12.398/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPASSES DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS VINCULADAS** - O Estado fornecerá à PARANAPREVIDÊNCIA, até o dia 29 (vinte e nove) do mês de competência, em espécie, a totalidade dos recursos necessários ao custeio dos benefícios previdenciários a que fazem jus os servidores inativos e militares da reserva remunerada ou reformados e os pensionistas estaduais, de que trata o art. 29, inciso I e alíneas da Lei-Pr n.º 12.398, de 30 de dezembro de 1998, relativamente àqueles abrangidos pelo FUNDO FINANCEIRO.

Parágrafo Único. Observadas as disposições legais, o Estado poderá, a seu critério, efetivar repasses de verbas, em espécie, para constituição, pela PARANAPREVIDÊNCIA, do FUNDO FINANCEIRO, o qual será investido de acordo com as regras previstas para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA e contabilizado à parte, de modo a fazer frente, no todo ou em parte, conforme o aporte de recursos e os estudos financeiros e atuariais decorrentes, ao pagamento dos benefícios previdenciários de que trata esta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO DE VALORES** - Os valores em espécie, devidos e eventualmente não repassados, repassados a menor ou em atraso a PARANAPREVIDÊNCIA, para composição do FUNDO DE PREVIDÊNCIA e os referentes às RECEITAS ADMINISTRATIVAS VINCULADAS, deverão ser saldados pelo Estado a partir do mês subsequente, podendo haver, mediante acordo, parcelamento, sobre o qual incidirá a correção prevista na Nota Técnica Atuarial.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto nesta cláusula, a PARANAPREVIDÊNCIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

término do prazo estabelecido nos incisos I e III do art. 86 da Lei-Pr n.º 12.398/98, deverá oficiar ao Secretário Supervisor dando-lhe ciência da não-efetivação ou divergência do repasse.

Parágrafo Segundo. O Secretário Supervisor deverá comunicar o fato ao órgão estadual responsável, solicitando-lhe as providências cabíveis, visando o pagamento do débito.

Parágrafo Terceiro. Somente após a efetivação do disposto no parágrafo anterior e ante sua inviabilização a PARANAPREVIDÊNCIA deverá observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei-Pr n.º 12.398/98.


**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ORÇAMENTOS** - A proposta de Orçamento Anual e o Plano Plurianual serão encaminhados ao Secretário Supervisor até o dia 05 (cinco) de dezembro do ano anterior ao da execução orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A PARANAPREVIDÊNCIA prestará contas de sua atuação ao Estado do Paraná, nos termos e condições estipulados na Lei-Pr n.º 12.398/98 e no seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 720/99.

Parágrafo Primeiro. Apreciando as contas anuais da PARANAPREVIDÊNCIA, e julgando-as regulares, o Secretário Supervisor as encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário externo e da Auditoria externa independente, bem como da deliberação do Conselho de Administração, ou as devolverá com pedido de esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de omissão da PARANAPREVIDÊNCIA no encaminhamento, ao Secretário Supervisor, da documentação de que trata esta cláusula, este tomará as medidas adequadas, nos termos da legislação e deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES** - Os Diretores, Presidentes de Conselho e Conselheiros serão civil e criminalmente de forma pessoal e solidária, responsáveis pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998.



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES** - Os Diretores da PARANAPREVIDÊNCIA, bem como os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, respondem diretamente por infração às normas da Lei-Pr nº 12.398/98, da Lei Federal nº 9.717/98 e deste Contrato de Gestão, ficando sujeitos, no que couber, ao regime repressivo previsto na Lei Complementar nº 109, de 31 de maio de 2001, que trata das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo Primeiro. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base representação ou denúncia de fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Secretário Supervisor comunicar, após a devida apuração, e conforme a sua natureza, a prática de irregularidades no âmbito da PARANAPREVIDÊNCIA ao Governador do Estado, ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado e/ou ao Ministério da Previdência, para a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, sejam de natureza preventiva ou repressiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS MANDATOS** - Os Conselheiros e Diretores da PARANAPREVIDÊNCIA perderão o mandato em virtude de condenação judicial transitada em julgado ou em decorrência de apuração de falta grave que gere incompatibilidade para o exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro. A instauração de processo administrativo para apuração de falta grave cometida por Conselheiros e Diretor dar-se-á por iniciativa e deliberação do Conselho de Administração, por proposição do Secretário Supervisor ou da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Segundo. Para a instauração do processo de que trata o parágrafo anterior, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, que poderá determinar, também por decisão da maioria absoluta de seus membros, o afastamento preventivo do investigado, até a conclusão do procedimento.

Parágrafo Terceiro. Na verificação do quorum de que tratam os parágrafos primeiro e segundo, o investigado estará impedido de votar, ficando-lhe assegurada a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

*[Handwritten signatures and initials]* 10

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DIRETA OU ADMINISTRAÇÃO PROVISÓRIA** - O Secretário Supervisor poderá designar, por prazo determinado, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, agente fiscalizador direto ou administrador provisório, em razão do descumprimento da legislação de regência da matéria e das cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Único - Estando a PARANAPREVIDÊNCIA sob regime de fiscalização direta ou administração provisória, aplicar-se-lhe-á, no que couber, a legislação vigente para as entidades fechadas de previdência complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO PRAZO** - O prazo de vigência e eficácia do presente Contrato é indeterminado, podendo ser revisto por consenso das partes ao final de cada exercício, ou a qualquer tempo, diante de fatos supervenientes que assim o exigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos do presente Contrato de Gestão serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato de Gestão, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE** - O inteiro teor deste Termo Aditivo será publicado pelo ESTADO, às suas expensas, no Diário Oficial.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas infra-assinadas.

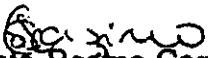
  
RICARDO AUGUSTO CUNHA SMLJTINK

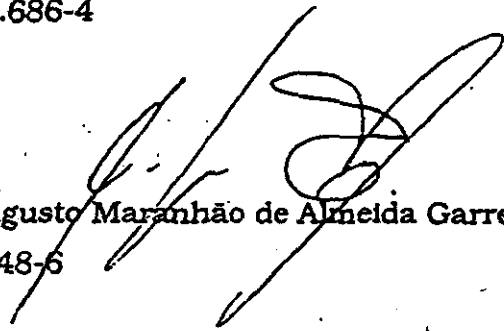
Secretário de Estado da Administração e da Previdência



**MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS**  
Diretora Jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA

Testemunhas:

  
Sônia Regina Carzino  
RG 1.114.686-4

  
Carlos Augusto Maranhão de Almeida Garrett  
RG 725.348-6

**Anexo ao**  
**Segundo Termo Aditivo:**  
**Plano Operacional das Metas**  
**do Contrato de Gestão**

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão**  
**Anexo**

**PLANO OPERACIONAL - POR METAS**

**I Na gestão geral do Sistema de Seguridade Funcional.**

<b>a Proporcionar tratamento criterioso e personalizado aos inscritos no Sistema.</b>		
<b>Ações</b>	<b>Periodicidade/Prazo</b>	<b>Responsável</b>
a1 Manter a central de atendimento pessoal.	Permanente	Administração
a2 Manter o serviço de atendimento telefônico.	Permanente	Administração
a3 Manter um serviço de atendimento via internet.	Permanente	Administração
a4 Emitir o extrato anual de contribuição para os servidores. X	Anual	Previdência
a5 Proceder o controle das contribuições por servidor.	Mensal	Previdência

<b>b Implantar e manter procedimentos ágeis e rotinas desburocratizadas, notadamente no que diz respeito ao processamento, análise e concessão de benefícios previdenciários, visando ao cumprimento dos prazos fixados.</b>		
<b>Ações</b>	<b>Periodicidade/Prazo</b>	<b>Responsável</b>
b1 Os benefícios de aposentadoria serão concedidos no prazo de 60 dias.	Mensal	Previdência/Jurídica
b2 Os benefícios de pensão serão concedidos no prazo máximo de 60 dias.	Mensal	Previdência/Jurídica
b3 Emitir pareceres conclusivos sobre a concessão de benefícios previdenciários em prazo que permita o cumprimento das ações a2 e a3 acima.	Permanente	Jurídica

<b>c Monitorar rigorosamente o plano de custeio e despesas do Sistema, nos termos da legislação em vigor.</b>		
<b>Ações</b>	<b>Periodicidade/Prazo</b>	<b>Responsável</b>
c1 Elaborar o Plano Plurianual da instituição para um período quadri anual.	05/12/02*	Presidência
c2 Elaborar o Orçamento Anual para o exercício seguinte.	05/12/02*	Finança
c3 Assegurar que a despesa com o pessoal, não ultrapasse 60% do total das receitas administrativas.		
c4 Acompanhar a execução orçamentária.	Mensal	Finança
c5 Manter a remuneração dos diretores não superior aos níveis praticados no mercado brasileiro dos Fundos de Pensão.	Permanente	Administração
c6 Realizar a conciliação contábil e financeira e de atualização dos débitos do Estado para com o Fundo Previdenciário e das receitas administrativas.	Mensal	Finança
c7 Elaborar relatório de rentabilidade dos CFT's.	Mensal	Finança
c8 Promover a revisão do plano de custeio caso seja verificado superávit ou déficit por 3 anos consecutivos.	Permanente	Previdência
c9 Regular o plano de custeio.	Dezembro de 2002	Previdência/Jurídica

\* Datas limites para apresentação à SEAP

<b>d Garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do Sistema.</b>		
<b>Ações</b>	<b>Periodicidade/Prazo</b>	<b>Responsável</b>
d1 Tornar disponível as informações de interesse dos servidores ativos, inativos pensionistas e seus dependentes.	Permanente	Previdência/Admin
d2 Dar ampla publicidade aos atos e eventos da instituição.	Permanente	Presidência

<b>e Manter políticas de acompanhamento e valorização social e profissional dos servidores ativos e inativos, compatíveis com os programas de pré e pós-aposentadoria desenvolvidos pelo Estado.</b>		
<b>Ações</b>	<b>Periodicidade/Prazo</b>	<b>Responsável</b>
e1 Atuar com o Governo do Estado nos planos de pré e pós aposentadoria.	Permanente	Presidência

*[Handwritten signature]*

II Na gestão do Programa de Previdência

a Executar adequadamente o Plano de Benefícios, procedendo à sua revisão, quando pertinente.		
Ações	Periodicidade/Prazo	Responsável
a1 Regular o plano de benefícios, adaptando-o aos dispositivos da reforma constitucional e ao novo sistema de seguridade funcional do Estado	dez/02	Previdência/Jurídica
a2 Manter perícia médica para fins de concessão de benefícios, inscrição de dependente e isenção de Imposto de Renda.	Permanente	Previdência
a3 Atuar junto com o Governo do Estado na preparação do cronograma de atualização dos dados cadastrais, bem como da documentação relativa, levando-se em conta o eventual recadastramento a ser promovido pelo Estado e com patibilizando-o com o disposto nos art. 36 e 37 da Lei 12.398.		Previdência

b Manter, nos processos de benefícios concedidos, mecanismos de controle interno para verificação de eventuais erros ou fraudes.		
Ações	Periodicidade/Prazo	Responsável
b1 Manter atualizados os dados cadastrais dos servidores inativos e pensionistas do Estado.	Permanente	Previdência
b2 Manter controle interno nos benefícios concedidos.	Permanente	Previdência

c Manter, nos processos de benefícios concedidos, mecanismos de apuração do estoque e do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários, para fins de compensação previdenciária/financeira, nos termos e condições do convênio celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social/INSS e o Governo do Estado do Paraná/PARANAPREVIDÊNCIA.		
Ações	Periodicidade/Prazo	Responsável
c1 Manter permanente revisão nos processos de benefícios concedidos para fins da compensação previdenciária.	Permanente	Previdência

d Manter, o processamento da folha de pagamento dos servidores estaduais inativos do Poder Executivo e militares da reserva ou reformados, bem como dos servidores dos demais Poderes mediante Convênios a serem firmados, e pensionistas de todos os Poderes.		
Ações	Periodicidade/Prazo	Responsável
d1 Negociar e celebrar o convênio previsto no Decreto 1748/00 de 24/01/00, para concessão e pagamento de benefícios previdenciários aos servidores inativos do Legislativo.	Dezembro de 2002	Presidência
d2 Idem - Poder Judiciário.	Dezembro de 2002	Presidência
d3 Idem - Ministério Público.	firmado em 06/02	Presidência
d4 Idem - Tribunal de Contas.	Dezembro de 2002	Presidência
d5 Idem - Universidades.	Dezembro de 2002	Presidência

e Adotar parâmetros atuariais adequados, conforme disposto em Notas Técnicas Atuariais.		
Ações	Periodicidade/Prazo	Responsável
e1 Promover anualmente e sempre que necessário a reavaliação atuarial.	Anual	Previdência
e2 Definir os critérios atuariais para cobrança de jôias (art. 83, §§ 2º e 3º.)	Dezembro de 2002	Previdência
e3 Elaborar estudos para fins de avaliação atuarial quanto a ausência de contribuição do Estado nos casos de inexistência ou suspensão de remuneração do segurado.		Previdência
e4 Avaliar o impacto atuarial de perdas de receitas de contribuições do Fundo Previdenciário decorrentes ou não de decisões judiciais.	Permanente	Previdência

f Manter a data de pagamento dos servidores inativos do Poder Executivo, militares da reserva ou reformados, bem como, dos servidores dos demais Poderes mediante Convênios a serem firmados e pensionistas de todos os Poderes, coincidente com a data de pagamento dos servidores estaduais em atividade, inclusive o Abono Anual.		
Ações	Periodicidade/Prazo	Responsável
f1 Creditar os benefícios na mesma data em que ocorrer o pagamento da to-		



III Na gestão dos recursos

a	Assegurar às aplicações e investimentos a serem efetuados com os recursos dos Fundos a rentabilidade mínima prevista na avaliação atuarial estabelecida na Nota Técnica Atuarial original e suas alterações, observando os limites legais de diversificação estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e pelo Plano de Aplicações e Investimentos.		
Ações		Periodicidade/Prazo	Responsável
a1	Plano de viabilidade econômico e da vocação dos imóveis do IPE e daqueles que vierem a ser ofertados pelo Estado nos termos da Lei.	Permanente	Financeira
a2	Assegurar aos investimentos rentabilidade igual ou superior a Rentabilidade Mínima Atuarial.	Mensal	Financeira
a3	Instrumentalizações jurídicas para valer-se da imunidade e isenções tributárias a que tem direito a Instituição, sempre que necessário.	Permanente	Jurídica

b	Observar e manter, sem prejuízo do que determina a Lei nº 9.717/98, e até que haja regulamentação específica, o Sistema de Contabilidade e o Plano de Contas da instituição referenciados na sistemática e no Plano de Contas aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, quanto às regras de investimentos.		
Ações		Periodicidade/Prazo	Responsável
b1	Observar as normas contábeis previstas para os Fundos de Pensão.	Permanente	Financeira

c	Apresentar aos órgãos estatutários e controladores, bem como ao Secretário Supervisor, as informações e documentos necessários, de acordo com o disposto na legislação em vigor.		
Ações		Periodicidade/Prazo	Responsável
c1	Remeter à SEAP os relatórios e boletins de atividades das Diretorias.	Mensal	Todas
c2	Remeter à SEAP o relatório anual de atividades.	Anual	Presidência
c3	Remeter à SEAP os documentos necessários para envio ao Tribunal de Contas do Estado.	Anual	Presidência
c4	Publicar no DOE e 2 jornais locais de grande circulação o Relatório Anual de Atividades.	Anual	Financeira
c5	Enviar à SEAP demonstrativo da movimentação da Conta Receitas de Antecipação de Contribuições para fins de conciliação.	Mensal	Financeira
c6	Remeter à SEAP o relatório de execução orçamentária.	Mensal	Financeira
c7	Remeter à SEAP, sempre que solicitado, relatórios técnicos gerenciais, inclusive com vistas a Lei de Responsabilidade Fiscal.	Permanente	Financeira

d	Manter o Plano de Aplicações e Investimentos, incorporando e cumprindo, no que couber, a legislação específica aos fundos com finalidade previdenciária, instituídos pela União, Estados e Municípios.		
Ações		Periodicidade/Prazo	Responsável
d1	Manter as aplicações dentro dos limites previstos na legislação específica.	Permanente	Financeira

e	Manter Comitê de Investimentos, nos termos do arts. 11, inciso II, alínea "a" e 37 do Decreto n.º 720, de 10 de maio de 1999.		
Ações		Periodicidade/Prazo	Responsável
e1	Manter um Comitê de Investimentos redefinindo os níveis de decisão, mediante regulamentação do Estatuto e do Regimento Interno.	Permanente	Presidência

*[Handwritten signatures and initials]*

IV Na gestão administrativa

a	Implantar e implementar o Plano de Cargos e Salários, bem como cumprir a política de recursos humanos aprovada pelo Conselho Diretor e Conselho de Administração e homologada pelo Secretário Supervisor.		
	<b>Ações</b>	<b>Periodicidade/Prazo</b>	<b>Responsável</b>
a1	Implantar o Plano de Cargos e Salários, homologado pelo Secretário Supervisor.	Dezembro de 2002	Administração
a2	Cumprir o Plano de Cargos e Salários, atendendo ao disposto pelo art. 25 da L	Permanente	Administração

b	Reavaliar, permanentemente, a adequação da estrutura organizacional às necessidades da instituição.		
	<b>Ações</b>	<b>Periodicidade/Prazo</b>	<b>Responsável</b>
b1	Propor, se necessário, alteração da estrutura organizacional e no Regimento Interno.	Permanente	Presidência

c	Reavaliar, permanentemente, a adequação e implementação de normas e procedimentos relativos às compras e contratações, em consonância com a natureza jurídica e as finalidades da instituição.		
	<b>Ações</b>	<b>Periodicidade/Prazo</b>	<b>Responsável</b>
c1	Implantar o Regulamento de Compras e Contratações, homologado pelo Secretário Supervisor, submetendo-se à Lei 8.666, enquanto não aprovado.	Dezembro de 2002	Jurídica

d	Observar o Regimento Interno da instituição e demais diplomas legais e regulamentares em matéria administrativa.		
	<b>Ações</b>	<b>Periodicidade/Prazo</b>	<b>Responsável</b>
d1	Observar o Regimento Interno da instituição e demais diplomas legais.	Permanente	Todas

e	Dotar a PARANAPREVIDÊNCIA de recursos de informática adequados e compatíveis com as finalidades da instituição, segundo as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Informática.		
	<b>Ações</b>	<b>Periodicidade/Prazo</b>	<b>Responsável</b>
e1	Executar o Plano Diretor de Informática.	Permanente	Todas

*[Handwritten signatures and initials]*